



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

LEI PROMULGADA Nº 562/2016

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Feira Nova, para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo n.º 22, §8º da Lei Orgânica do Município de Feira Nova/PE, e pelo Artigo 121, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Feira Nova, para o quadriênio 2017/2020 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017, será o valor de R\$ 7.596,75 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá uma gratificação de representação do Poder Legislativo, à título indenizatório, no percentual de 70% do subsídio vigente para o vereador.

Art. 4º. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, quando investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, enquanto perdurar a investidura.

Parágrafo único. O pagamento do subsídio mencionado no caput correrá as expensas do Poder Executivo.

Art. 5º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias.



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira

Art. 6º. As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador por cada sessão que substitua o titular.

Art. 7º. As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Solenes e Especiais, perceberá o valor de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.

Art. 8º. O vereador que se licenciar para assumir cargos de Secretário junto a Administração Municipal deverá optar pela remuneração do Poder Executivo, de forma a não onerar o Poder Legislativo.

Art. 9º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017, será o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Art. 10. O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017, será o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 11. O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017, será o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 12. Na hipótese do Vice-Prefeito ser investido do cargo de Prefeito Municipal, nas hipóteses legais de ausências e impedimentos, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, enquanto perdurar a investidura.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Feira Nova, PE, em 29 de novembro de 2016.


ANTONIO SALUSTIANO DE MELO
Presidente da Câmara

